



ESTADODEMATOGROSSO

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/2015.

SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRES LEGISLADORES,

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 05/2015, que “Concede isenção de ISSQN à ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE - ASAS”.

O Projeto de Lei acima visa conceder a isenção de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) concernente aos serviços médicos e hospitalares prestados através do HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS, no âmbito de suas instalações.

O objetivo da isenção é viabilizar e incrementar a aquisição de medicamentos, materiais, aperfeiçoamentos, reparos em equipamentos e edificação, para melhorar os serviços prestados em benefício da população. Isto em sintonia com as diretrizes traçadas pela atual Administração, promovendo otimização e qualidade no atendimento à saúde dos cidadãos do nosso Município.

De acordo com as competências tributárias discriminadas pela Constituição Federal, o ISSQN é imposto de competência tributária Municipal, conforme estabelece o artigo 156, da Constituição Federal.

Portanto, na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação, em caráter de urgência, e á unanimidade do Projeto em análise, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,



FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADODEMATOGROSSO

PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE ABRIL DE 2015.

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA A
ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA
SOLIDARIEDADE – ASAS
(HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS).

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE – ASAS (HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.364.737/0001-68, com atuação no seguimento da saúde no Município de Campo Verde.

Art. 2º- A isenção prevista no art. 1º desta Lei está limitada tão somente aos serviços médicos hospitalares prestados através do HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS, no âmbito de suas instalações;

§ 1º - A isenção de que trata esta Lei, se refere aos serviços de atendimento ambulatorial, Internações, Cirurgias, Serviço de Apoio, Diagnóstico e Terapêutica – SADT, Pronto Socorro e Urgência, executados em pacientes particulares, do SUS e de Planos de Saúde públicos e privados, prestados no ambiente hospitalar do HOSPITAL CORAÇÃO DE JESUS em Campo Verde.

§ 2º - O disposto neste artigo não gera direito de restituição se o tributo foi regularmente pago ou lançado em momento anterior à publicação desta Lei.

§ 3º - A isenção objeto desta lei, não se estende aos profissionais terceirizados que prestarem serviços no Hospital Coração de Jesus.


§ 4º - A isenção prevista nesta Lei será válida por tempo indeterminado, tendo início na data da sua publicação.

Art. 3º- Para efeito de aplicação desta Lei, entende-se por serviços prestados de Saúde pela ASAS – ASSOCIAÇÃO SOCIAL AMIGOS DA SOLIDARIEDADE, aqueles expressamente reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Verde, como inseridos na política municipal de saúde, destinados à população de forma geral.



ESTADODEMATOGROSSO
PREFEITURAMUNICIPALDECAMPOVERDE

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 30 de abril de 2015.


FÁBIO SCHROETER
PREFEITO MUNICIPAL